



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 34/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. 668/2018, que fazem, entre si, a empresa **PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede na Rua Brasil n. 1831, sala 01, em Londrina-PR, CEP 86.010-200, inscrita no CNPJ sob o número 09.577.641/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Karolina Sosigan da Silva, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 49/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução do Programa de Ginástica Laboral do TRE-RS, por 01 (um) profissional graduado em Educação Física ou Fisioterapia, 02 (duas) vezes por semana, com duração de 15 (quinze) minutos cada sessão, nos seguintes locais:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

a) Nos cartórios das 34^a, 60^a e 164^a Zonas Eleitorais de Pelotas, na Av. Ferreira Viana n.1159, CEP 96.085-000, totalizando 06 (seis) sessões semanais;

b) Nos cartórios das 76^a e 172^a Zonas Eleitorais de Novo Hamburgo, na Av. Pedro Adams Filho n. 3713, CEP 93.410-035, totalizando 04 (quatro) sessões semanais;

c) Nos cartórios das 41^a, 135^a Zonas Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor de Santa Maria, na Av. Nossa Senhora Medianeira n. 2053, CEP 97.060-003, totalizando 06 (seis) sessões semanais;

d) Nos cartórios das 51^a e 73^a Zonas Eleitorais de São Leopoldo, na Rua Brasil n. 441, CEP 93.010-030, totalizando 04 (quatro) sessões semanais.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 49/2018).

2.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de diagnóstico e de orientação de ginástica laboral e de acompanhamento.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o ano, à exceção do recesso de final de ano (20 de dezembro a 06 de janeiro).

2.2.1. No primeiro ano, a prestação dos serviços terá início em 1º de outubro de 2018, estendendo-se até o dia 19 de dezembro de 2018.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

2.2.2. Para os meses de dezembro (de 1º a 19) e janeiro (de 07 a 31) o pagamento mensal será proporcional aos dias de execução dos serviços de ginástica laboral.

2.3. Será facultado ao **CONTRATANTE** interromper a prestação dos serviços em todos os meses de janeiro e fevereiro.

2.3.1. No caso da interrupção, a **CONTRATADA**, será comunicada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fazer um estudo detalhado da organização com a finalidade de adequar os exercícios às necessidades dos participantes e desenvolver programa personalizado.

2.4.1. O estudo deverá ser apresentado com prazo de até 01 (um) mês da assinatura deste contrato.

2.4.2. As atividades devem estar de acordo com as necessidades de cada unidade, observando a diversificação nos exercícios e grupos musculares trabalhados, a fim de evitar monotonia nas aulas, discrepância entre as aulas de diferentes professores, adequação da ginástica à atividade de cada unidade e maior adesão de participantes.

2.4.3. As atividades aplicadas nas aulas deverão ser propostas pela **CONTRATADA**, que deverá apresentar planos de aulas com o nome dos exercícios e descrição das respectivas funções.

0.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

2.5. A **CONTRATADA** ministrará aulas de ginástica laboral 02 (duas) vezes por semana, com duração de 15 (quinze) minutos cada, entre segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) horas nos Municípios de Pelotas, Santa Maria e Novo Hamburgo e entre 13 (treze) e 16 (dezesesseis) horas no Município de São Leopoldo.

2.5.1. As aulas que recaírem em feriados na Justiça Eleitoral, devem ser recuperadas no mesmo mês da ocorrência do feriado, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6. Os serviços serão prestados nos locais e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

2.7. As aulas de ginástica laboral deverão ser ministradas por 01 (um) profissional, graduado em Educação Física ou Fisioterapia, devidamente registrado no CREF – Conselho Regional de Educação Física ou CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, respectivamente, em conformidade com as Resoluções CONFEF n. 73/2004 e COFFITO n. 385/2011.

2.8. Caso a **CONTRATADA** considere necessária a inclusão de mais profissionais para a execução dos serviços, esses também deverão preencher os requisitos da cláusula 2.7.

2.8.1. Em qualquer hipótese de substituição de profissional, o substituto também deverá preencher os requisitos da cláusula 2.7.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

2.8.2. Caso algum profissional seja registrado em Conselho Regional de Educação Física diverso do CREF-RS, deverá haver a comprovação da transferência, conforme Resolução CONFEF n. 076/2004.

2.8.3. Caso algum profissional seja registrado em Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso do CREFITO-RS, deverá haver a comprovação da inscrição concomitante ou da transferência, conforme artigos 13 e 84 da Resolução COFFITO n. 08/1978, respectivamente.

2.9. Durante as sessões de ginástica laboral, os profissionais deverão observar a prática correta dos exercícios pelos praticantes e orientá-los no caso de inadequação.

2.10. A **CONTRATADA** deverá enviar relatórios anuais sobre o acompanhamento do programa, nível de adesão e avaliações semestrais das atividades e dos resultados ao **CONTRATANTE**, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato.

2.11. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões semestrais, ou quando se fizer necessário, para discussão dos resultados apresentados pela empresa e por pesquisas internas, a critério do **CONTRATANTE**, e para eventuais adequações na execução dos serviços.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.4. A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um supervisor, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

3.5. O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato.

3.5.1. O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato.

3.5.2. O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.8.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.9. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

3.10. Realizar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, visitas às unidades do Tribunal para a realização de levantamento de dados e diagnóstico com fins de adequar as atividades planejadas.

3.11. Fornecer a mão de obra (observando a cláusula 2.7) e os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo, nas unidades que não se opuserem, recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada.

3.12. Promover, de imediato, as substituições daqueles profissionais que, a critério do **CONTRATANTE**, sejam necessárias.

3.13. Responder, integralmente, por danos materiais ou físicos que vierem a ser causados por seus profissionais, quando da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

3.14. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre o pessoal utilizado nos serviços objeto deste contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

3.15. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição sempre que, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver compensação das aulas não dadas em outro dia da mesma semana ou, na impossibilidade, dentro do mesmo mês.

3.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

3.17. A **CONTRATADA** deverá manter seu registro (válido) junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO), durante o prazo contratual.

3.18. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

3.19. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Disponibilizar o local, ou seja, as salas onde os praticantes exercem suas atividades, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço mensal para a prestação dos serviços nos cartórios eleitorais de Pelotas é de R\$ 454,90 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

6.2. O preço mensal para a prestação dos serviços nos cartórios eleitorais de Novo Hamburgo é de R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

6.3. O preço mensal para a prestação dos serviços nos cartórios eleitorais de Santa Maria é de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

6.4. O preço mensal para a prestação dos serviços nos cartórios eleitorais de São Leopoldo é de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (23-8-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2018NE001129, 2018NE001130, 2018NE001131 e 2018NE001132, todos de 28-8-2018, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º-10-2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

11.2. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação por município, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

11.2.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

Item	Descrição	Grau
3	Inobservância das normas disciplinares do CONTRATANTE;	02
4	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas;	01
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Elaborar relatório anual de acompanhamento do programa;	01
7	Efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por dia;	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e deste contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor mensal atualizado do contrato por município
2	0,40% do valor mensal atualizado do contrato por município
3	0,80% do valor mensal atualizado do contrato por município
4	1,60% do valor mensal atualizado do contrato por município
5	3,20% do valor mensal atualizado do contrato por município
6	4,00% do valor mensal atualizado do contrato por município

b.2) na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 49/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXOS

Anexo I – Resumo das unidades que receberão aulas de ginástica laboral;

Anexo II – Relatório anual de acompanhamento dos serviços de ginástica laboral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

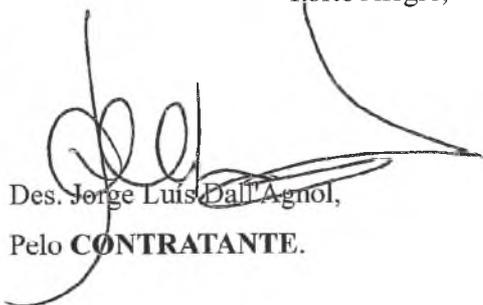
...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2018.



Des. Jorge Luis Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.



Sra. Karolína Sosigan da Silva,
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Preffit Soluções Corporativas Ltda.

ANEXO I DO CONTRATO N. 34/2018

RESUMO DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO AULAS DE
GINÁSTICA LABORAL

Unidade	ZE	Município	Endereço
1	034 ^a	Pelotas	Av. Ferreira Viana n. 1159, CEP 96.085-000.
2	060 ^a		
3	164 ^a		

Unidade	ZE	Município	Endereço
1	076 ^a	Novo Hamburgo	Av. Pedro Adams Filho n. 3713, CEP 93.410-035.
2	172 ^a		

Unidade	ZE	Município	Endereço
1	041 ^a	Santa Maria	Av. Nossa Senhora Medianeira n. 2053, CEP 97.060-003.
2	135 ^a		
3	CAE		

Unidade	ZE	Município	Endereço
1	051 ^a	São Leopoldo	Rua Brasil n. 441, CEP 93.010-030.
2	073 ^a		



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 34/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Prenfit Soluções Corporativas Ltda.

ANEXO II DO CONTRATO N. 34/2018

**RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE
GINÁSTICA LABORAL**

Neste relatório, devem ser apresentados com parâmetros diários e mensais os seguintes dados:

1. Nome do professor e respectivo número de registro no Conselho Regional de sua categoria.
2. Resumo das atividades desenvolvidas mensalmente, constando:
 - 2.1. tipo de atividades desenvolvidas;
 - 2.2. objetivos das atividades desenvolvidas;
 - 2.3. acompanhamento musical (sim/não).
3. Adesão/participação por dia:
 - 3.1. dia do mês;
 - 3.2. dia da semana;
 - 3.3. nome da unidade;
 - 3.4. número de participantes da ginástica laboral.
4. Adesão/participação mensal:
 - 4.1. nome da unidade;
 - 4.2. número de participantes.
5. Comentários Gerais.
6. Análise Final.

P.